

Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984.

“Cria a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprova seu Estatuto e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, como empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, com a totalidade ou a maioria do capital votante pertencente ao município de Taquari, neste caso admitindo-se a participação apenas de outras pessoas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, do Estado e de outros Municípios, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2º - A EJORA tem sede e foro no município de Taquari, com atuação limitada aos termos da concessão dos órgãos competentes da Federação, e terá duração indeterminada.

Art. 3º - O capital inicial da Ejora é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a ser integralizado pelo município de Taquari, em dinheiro, por crédito especial a ser aberto no corrente exercício, conforme autorização expressa no art. 4º da Lei nº 1.119, de 13 de março de 1984.

§ 1º - O crédito especial a que se refere o “caput” deste artigo, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), atenderá a seguinte despesa:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.2.0.0 – Inversões Financeiras

4.2.6.0 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras – Cr\$ 30.000.000,00

§ 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado a redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – DMER

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente – Cr\$ 30.000.000,00

Art. 4º - É aprovado o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana, baixado por esta Lei, e que dela fará parte, assinado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais da Administração e de Educação e Cultura.

Art. 5º - Os atos constitutivos da EJORA serão arquivados no registro competente, independente de quaisquer formalidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de abril de 1984.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ver. Zalmiro de Araújo Ramos
Secretário da Administração

ESTATUTO DA EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA EJORA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Art. 1º - A Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, é uma empresa pública, com personalidade jurídica e de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira, na forma definida pelo art. 5º, II, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2º - A EJORA tem sede e foro no Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, duração indeterminada e sua atuação é vinculada aos termos da concessão conferida pelos órgãos competentes da União.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Empresa

Art. 3º - A Empresa é composta de dois órgãos distintos, compreendendo:

- I – órgão de radiodifusão, que irá ao ar com a denominação de “Rádio Açoriana”;
- II – órgão de imprensa escrita, que circulará sob a denominação “Jornal O Açoriano”.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - A EJORA tem como objetivos a exploração econômica de emissora de rádio e jornal, com o fim de:

I – receber, produzir, programar e transmitir, diretamente, ou em cadeia com outros órgãos e meios de comunicação social, noticiário referente a atos e fatos da Administração Pública e outros de interesse público, de natureza econômico-financeira, política, cívica, social, cultural, artística e desportiva, bem como a exploração de publicidade escrita;

II – produzir ou estabelecer a programação musical e publicitária, obedecendo as normas legais;

III - agenciar, transmitir e publicar publicidade;

IV – celebrar contratos e convênios pertinentes às suas finalidades.

§ 1º - A divulgação de matéria, de atos e fatos, assim como as programações, serão efetuadas mediante remuneração a preço de mercado.

§ 2º - Para execução de suas tarefas, respeitados os seus objetivos, a EJORA poderá se articular com outros órgãos, entidades e organizações públicas ou particulares, bem assim com meios de comunicação social, e agências de notícias e publicidade.

CAPÍTULO IV Do Capital

Art. 5º - O capital inicial da EJORA é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), a ser integralizado pelo Município de Taquari, em dinheiro, a conta de crédito especial, a ser aberto no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 6º - O capital da EJORA poderá ser aumentado mediante:

- I – subscrição, por parte de outras pessoas de direito público, ou de administração indireta da União, Estados e Municípios;
- II – incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores que o Município destinar a esse fim;
- III – correção monetária e reavaliação do Ativo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Na hipótese do item I deste artigo, preservar-se-á sempre, para o Município de Taquari, a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - São recursos financeiros da EJORA:

- I – as receitas provenientes da prestação de serviços de divulgação e publicação, bem como da venda de assinaturas e números avulsos do jornal;
- II – os provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos de qualquer natureza abertos em seu favor pelo Município, com a aprovação da Câmara Municipal;
- III – os decorrentes de seu Ativo, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos. (...VETADO...)
- IV – as doações, auxílios ou subvenções;
- V – outras rendas operacionais ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI Da Estrutura Administrativa

Art. 8º - São órgãos de administração da EJORA:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - O Regimento Interno da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

- I – a estrutura, atribuições e modalidades operacionais;
- II – competências dos setores;
- III – normas gerais de funcionamento.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Art. 10 – O Conselho de Administração será integrado:

- I – pelo Diretor-Presidente e demais dirigentes responsáveis pelos diversos setores da Empresa;
- II – por três elementos representativos da comunidade, nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, por indicação de entidades de classe do Município.

§ 1º - Dentre os membros referidos nesse artigo, o Prefeito designará o Presidente do Conselho e seu substituto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a política geral de ação e negócios da Empresa;
- II – aprovar o Regimento Interno da EJORA;
- III – aprovar os orçamentos anuais;
- IV – aprovar a celebração de convênios, contratos e ajustes dos quais a empresa participe;
- V – deliberar sobre a participação de outras entidades no capital da Empresa, nos termos deste Estatuto;
- VI – autorizar a contratação de empresas, de comprovada capacidade técnica, para prestação de serviços diversos;
- VII – autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis;
- VIII – orientar a Diretoria sobre qualquer assunto pertinente ao interesse da Empresa.

Art. 12º - O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo único - o exercício das atividades de membro do Conselho de Administração é considerado de relevância pública, sem remuneração, podendo ser fixado um valor, a título de "jetom", por presença às reuniões, homologado pelo Prefeito, até o limite de duas (2) ORTNs.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 13 – A EJORA será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Técnico e um Diretor-Financeiro (...VETADO...), nomeados pelo Prefeito.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de duas em duas semanas, em dia a ser estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus integrantes, sendo que o Diretor-Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade no caso de empate.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

- I – orientar e gerir os negócios da EJORA;
- II – remeter à decisão do Conselho de Administração as matérias que lhe são pertinentes;
- III – dispor sobre as normas relativas ao planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e operações;
- IV – admitir ou demitir pessoal, elaborando a tabela de remuneração;
- V – estabelecer o horário de funcionamento da empresa, bem como o de trabalho de seus empregados;
- VI – aprovar as tabelas de remuneração dos serviços da Empresa;
- VII – deliberar sobre os balancetes mensais e os balanço e prestações de contas anuais, a serem submetidos à consideração do Prefeito;
- VIII – aprovar os convênios, contratos, ajustes e acordos necessários à conservação das finalidades da empresa;
- IX – aprovar a alienação de bens patrimoniais considerados inservíveis;
- X – decidir sobre outras matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida capacidade, designados pelo Prefeito, pelo prazo de 2 anos, admitida a recondução. (...VETADO...).

Parágrafo único – O exercício da atividade de membro do Conselho Fiscal é considerado de relevância pública, podendo ser fixado um valor, a título

de “jetom”, por presença às reuniões, homologado pelo Prefeito, até o limite de duas (2) ORTNs.

Art. 17 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que entender necessário.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, quando necessário para subsidiar suas decisões, poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal especializado da empresa e do Município, ou propor ao Conselho Municipal de Administração a contratação da auditoria externa.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balanços, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas da empresa, bem como a documentação respectiva, restituindo-os ao Diretor-Presidente com pronunciamento sobre a regularidade;

II – acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Empresa;

III – fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros, fichários e documentos, assim como requisitar informações;

IV – dar parecer conclusivo sobre as propostas de aumento e de alienação de bens imóveis, após apreciação pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV Dos Diretores

Art. 19 – O Diretor-Presidente será escolhido dentre brasileiros, com reconhecimento das atividades da empresa e experiência administrativa.

Art. 20 – Compete ao Diretor-Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria, em especial:

I – planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Empresa;

II – praticar todos os atos da gestão não privativos da Diretoria ou do Conselho de Administração;

III – representar a Empresa em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procurador;

IV – orientar e coordenar os assuntos que, nos termos deste Estatuto, sejam da competência da Diretoria ou do Conselho de Administração;

V – presidir as reuniões da Diretoria;

VI – indicar os demais diretores;

VII – designar os substitutos dos diretores, dentre os empregados da Empresa;

VIII – homologar toda e qualquer despesa, podendo delegar atribuições a outro diretor;

IX – praticar os atos vinculados à admissão, designação e dispensa de empregados;

X – assinar contratos, convênios, ajustes e acordos;

XI – aplicar penalidades disciplinadoras aos empregados da Empresa;

XII – submeter, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício, o relatório social da empresa, da Diretoria e a prestação de contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

XIII – articular-se com outros órgãos ou empresas públicas ou privadas, com atividades afins;

XIV – praticar outros atos de gestão de que for incumbido pelo Prefeito, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Técnico:

I – programar, supervisionar e dirigir as atividades e questões técnicas da Empresa;

II – articular-se com entidades e com a comunidade para estabelecer os critérios de ação técnica da Empresa;

III – Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 22 – Compete ao Diretor-Financeiro:

I – planejar, coordenar e dirigir as atividades vinculadas à programação financeira;

II – coordenar a execução de todos os atos e os registros contábeis da Receita e Despesa;

III – elaborar mensalmente os balancetes e o relatório econômico-financeiro;

IV – verificar a regularidade das contas e faturas de serviços prestados, promovendo sua cobrança;

V – Visar todas as despesas;

VI – supervisionar e determinar os métodos e processos de incentivos da Receita, especialmente os decorrentes de publicidade do sistema de radiodifusão e de imprensa escrita;

VII – programar e executar o orçamento anual;

VIII – programar e executar os balancetes mensais a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, bem como as prestações de contas anuais da Empresa, para remessa ao conselho de Administração;

IX – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 23 – A Empresa só ficará obrigada em decorrência de contratos, convênios, acordos, ajustes, cheques, endossos, títulos de créditos, ordens de pagamento e quaisquer outros tipos de obrigações, mediante a assinatura:

I – do Diretor-Presidente e outro diretor;

II – do Diretor-Técnico e Financeiro;

III – do procurador da Empresa, constituído pelo Diretor-Presidente, mediante instrumento público em que serão especificados os atos e operações a serem praticados e o tempo de validade do mandato, dispensada a última disposição quando se tratar de mandato judicial.

Art. 24 – O regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista.

CAPÍTULO VII
Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Art. 25 – O exercício social da Empresa corresponderá ao ano civil, e o Balanço Geral será levantado, para todos os fins de direito, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 – Os saldos positivos apurados em balanço serão aplicados em melhoria ou ampliação das atividades da EJORA, destinação que será estabelecida pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 – A prestação de contas da EJORA será submetida ao Prefeito, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do pronunciamento do Conselho de Administração, que a enviará ao Tribunal de Contas do Estado para parecer. (...VETADO...).

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 28 – A remuneração dos membros da Diretoria da Empresa será fixada pelo Prefeito. (...VETADO...).

Art. 29 – Os membros da Diretoria farão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem suas funções.

Art. 30 – Em caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ou serão incorporados, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 31 – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito ou por quem ele delegar competência expressa.

Art. 32 – As alterações deste Estatuto serão feitas através de lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 33 – Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Lei que o aprovar.

Taquari, 13 de abril de 1984.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Secretário da Administração

Secretário de Educação e Cultura